



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.222, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4832 Ano 16  
Data: 1 / 4 / 2020

**Autoriza o funcionamento parcial de meios de hospedagem para recepção de acomodação do pessoal destinado a trabalhar na atividade *off shore*.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* que a atividade de extração de petróleo e gás natural, conhecida como atividade **off shore**, é de vital importância para soberania nacional;

*CONSIDERANDO* o pessoal que trabalha na atividade **off shore** demanda ser acomodado de forma temporária em rede hoteleira, exatamente em razão da sua atividade;

*CONSIDERANDO* que o Município de Cabo Frio é um centro vital para a acomodação do pessoal que trabalha na rede **off shore** e que a proibição de funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros que mantinham contrato de hospedagem desse pessoal poderia comprometer a produção de petróleo e gás natural;

*CONSIDERANDO* a necessidade de se controlar de forma mais eficaz o acesso e a permanência dos trabalhadores na rede **off shore**,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os meios de hospedagem que já possuem contrato com empresa **offshore** ficam autorizados a hospedar, somente, os colaboradores da empresa contratante, desde que observem as seguintes orientações de cuidado:

I - os colaboradores a serem hospedados não poderão pertencer a nenhum grupo de pessoas consideradas suspeitas ou de prováveis portadores de coronavírus;

II – os colaboradores hospedados estarão sujeitos a todas orientações expedidas pelas autoridades de saúde;

III – os colaboradores deverão ser hospedados em acomodações arejadas que permitam a abertura de janelas e que possuam ventilação adequada;

IV – as refeições deverão ser oferecidas preferencialmente nos quartos;

V - caso a alimentação seja servida em restaurante coletivo, este deverá dispor de mesas individuais, que propicie a distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os colaboradores;

VI - as roupas de banho e cama deverão ser trocadas diariamente;

VII – deverá ser disponibilizado serviço de lavagem de roupas pessoais dos colaboradores, sob demanda;

VIII – o check- in deverá ser realizado sem contato físico e sem preenchimento manual de fichas, de modo a evitar o compartilhamento de canetas e papéis;

IX – deverão ser disponibilizados profissionais de saúde para atendimento e apoio aos colaboradores, caso necessário.

Parágrafo único. A hospedagem deverá ficar limitada a um colaborador por quarto.

Art. 2º Caberá ao estabelecimento de hospedagem obedecer as orientações sanitárias de conduta de precaução a contaminação do coronavírus expedidas pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto:

I – a gestão dos funcionários;

II – a higienização dos ambientes, sobretudo dos quartos, banheiros, cozinhas, refeitórios e recepção;

III – a higienização de roupas;

IV – a higienização dos espaços coletivos (elevador, escadas, maçanetas, corrimão, interruptores, entre outros).

Art. 3º Os colaboradores que estiverem hospedados em estabelecimentos localizados no Município de Cabo Frio deverão:

I - permanecer o máximo possível dentro do quarto;

II – realizar as alimentações através do serviço de quarto, se oferecidas; caso contrário, atender rigorosamente as orientações de restrição do contato social;

III – não ter contato físico direto com outras pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

IV - contatar a equipe de apoio, e utilizar sempre serviço de delivery, caso necessite de algum produto externo, devendo evitar contato direto

com o entregador e fazer a higienização das mãos imediatamente após o recebimento dos produtos;

V – comunicar-se, quando necessário, por meio de telefone para contato com a equipe de apoio administrativo ou de saúde.

Art. 4º Fica autorizada a entrada no território do Município dos veículos destinados ao transporte dos colaboradores, vedada a utilização de carro de passeio ou o carro do próprio colaborador.

§ 1º A empresa de **off shore** contratante da hospedagem deverá, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) fornecer à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMMURB) a identificação do veículo e do respectivo motorista, inclusive aquele que poderá substituí-lo em caso de necessidade, sob pena de não ser permitido o ingresso no território do Município de Cabo Frio de veículo ou do motorista cuja identificação não for informada.

§ 2º Não será admitida a hospedagem de colaborador que apresentar qualquer sintoma de gripe ou de provável contaminação por coronavírus, devendo retornar no mesmo veículo que promoveu o seu transporte até o estabelecimento receptor.

§ 3º Deverá a empresa de **off shore** contratante da hospedagem responsabilizar-se, por escrito, no mesmo ato da informação determinada no § 1º deste artigo, pela remoção ou pelos atos de internação do seu colaborador mediante qualquer ato indicativo de contaminação pelo coronavírus, devendo fornecer, no mesmo ato, um canal de comunicação válido e que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia para eventual contato.

§ 4º A empresa de **off shore** contratante da hospedagem deverá, no mesmo momento em que determina o § 1º deste artigo, fornecer um cronograma de chegada e de partida dos seus colaboradores, que tomarão hospedagem no Município de Cabo Frio.

§ 5º A empresa contratante da hospedagem, assim como o estabelecimento hoteleiro acolhedor, deverão zelar e se responsabilizar pela estrita observância das Notas Técnicas emitidas pela PETROBRÁS, no que tange a regulação de condutas a serem observadas durante a pandemia de COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – aplicação das sanções previstas no art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio;

III – suspensão do alvará de funcionamento e imediata interdição do estabelecimento comercial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 31 de março de 2020

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*